



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **38/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO NONO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA.**

**ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 78, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.**

**CNPJ: 81.079.675/0001-70**

**REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON DE ANEVÃO**

**CPF: 764.999.369-87**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



LOTE 5	MICRO VOLKSWAGEM				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.493,3700	1.493,37
2	AUTOMATICO	1	ZM	248,0680	248,07
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JUPTER	596,7580	1.193,52
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	297,8809	297,88
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	248,0680	248,07
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	98,6295	98,63
8	BUCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,9289	37,86
9	BUZINA	1	VETOR	123,5359	123,54
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	23,9102	47,82
11	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	497,1323	497,13
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	248,0680	248,07
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	322,7873	322,79
14	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	546,9452	1.093,89
15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	118,5546	118,55
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	297,8809	297,88
18	INTERRUPTOR DE FREIO	1	IGUAÇU	148,4423	148,44
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	148,4423	148,44
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	173,3487	173,35
21	LAMPADA 1034 12V	10	HELLA	8,9663	89,66
22	LAMPADA 1141 12 V	10	HELLA	8,9663	89,66
23	LAMPADA 67 12 V	10	HELLA	8,9663	89,66
24	LAMPADA 69 12V	10	HELLA	8,9663	89,66
25	LAMPADA H4 12 V	10	OSRAM	78,7043	787,04
26	LAMPADA H7 12V	10	OSRAM	68,7417	687,42
27	LAMPADA H3	10	OSRAM	58,7792	587,79
28	LAMPADA H1	10	OSRAM	58,7792	587,79
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	123,5359	123,54
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	FLY	422,4130	844,83
31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.493,3895	1.493,39



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

## RESILIENTE



32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	596,7580	596,76
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,6295	197,26
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	322,7873	322,79
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	322,7873	322,79
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	322,7873	322,79
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	58,7792	117,56
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,7417	137,48
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,6295	197,26
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	NSK	58,7792	117,56
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	322,7873	322,79
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	M T E	322,7873	322,79
43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	118,5546	118,55
44	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS	10	RAINHA DAS SETE	28,8915	288,92
45	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,9289	37,86
				<b>TOTAL</b>	<b>15.730,90</b>

### LOTE 17 ESCAVOCARREGADEIRA W 130

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	1.424,8910	1.424,89
2	AUTOMATICO	1	ZM	426,8019	426,80
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JUPTER	854,5544	854,55
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	426,8019	426,80
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	94,1055	94,11
7	BUCHA PARTIDA	1	FARGISINTER	27,5663	27,57
8	BUZINA	1	VETOR	94,1055	94,11
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	DNI	37,0719	74,14
10	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	1		189,1616	189,16
11	CHAVE DE LUZ	1	KOSTAL	521,8580	521,86
12	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	664,4422	664,44
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	MASTERCOOLER	2.565,5642	2.565,56
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAZ	331,7458	331,75
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	426,8019	426,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



16	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	569,3861	1.138,77
17	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	198,6673	198,67
19	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	379,2738	379,27
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	379,2738	758,55
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	331,7458	331,75
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	331,7458	331,75
23	LAMPADA 1034 12V	5	HELLA	8,5500	42,75
24	LAMPADA 1141 12 V	5	HELLA	8,5550	42,78
25	LAMPADA 67 12 V	5	HELLA	8,5550	42,78
26	LAMPADA 69 12V	5	OSRAM	8,5550	42,78
27	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	75,0943	375,47
28	LAMPADA H7 12V	5	OSRAM	75,0943	375,47
29	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.375,4520	2.375,45
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	711,9702	711,97
31	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	94,1055	188,21
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	236,6897	236,69
33	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	293,7234	293,72
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	284,2177	284,22
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	65,5887	131,18
36	RELE DE PISCA	2	DNI	75,0943	150,19
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	94,1055	188,21
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	65,5887	262,35
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	379,2738	379,27
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	189,1616	189,16
41	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,0607	36,12
				<b>TOTAL</b>	<b>17.610,10</b>
<b>LOTE 28</b>	<b>GERADOR HOSPITAL</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
1	BATERIA 100 HÁ	1	JUPTER	837,8670	837,87
2	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.466,2391	2.466,24
3	ALTERNADOR 90HA	1	EURO	985,8909	985,89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



				TOTAL	4.290,00
LOTE 29	MICRO ONIBUS 8-160 MACARELO GRAN				
Item	Descrição	Qtde	MARCA	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.487,4400	1.487,44
2	AUTOMATICO	1	ZM	217,2044	217,20
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JUPTER	594,3559	594,36
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	296,6675	593,34
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	295,7873	295,79
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	98,1530	98,15
8	BUCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,8319	37,66
9	BUZINA	1	VETOR	78,3661	78,37
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	38,6761	77,35
11	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	543,8502	543,85
12	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBRAS	247,0490	494,10
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	296,6760	296,68
14	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	495,1200	990,24
15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	108,0061	108,01
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	321,4718	321,47
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	147,8239	295,65
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	157,7597	157,76
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	197,4473	197,45
21	LAMPADA 1034 12V	5	HELLA	8,9183	44,59
22	LAMPADA 1141 12 V	5	HELLA	8,8100	44,05
23	LAMPADA 67 12 V	5	HELLA	8,4793	42,40
24	LAMPADA 69 12V	5	HELLA	8,8112	44,06
25	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	77,8520	389,26
26	LAMPADA H7 12V	5	OSRAM	78,3788	391,89
27	LAMPADA H3	5	OSRAM	59,5188	297,59
28	LAMPADA H1	5	OSRAM	58,4171	292,09
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	147,8341	147,83
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	FLY	346,2773	692,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.685,8548	1.685,85
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	594,3451	594,35
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,2106	196,42
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	321,4712	321,47
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	321,3712	321,37
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	321,4838	642,97
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	58,5296	117,06
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,4522	136,90
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,2181	196,44
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	58,4895	233,96
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	321,4706	321,47
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	M T E	321,4776	321,48
43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	147,7937	147,79
44	SOQUETE LAMPADA 1-E 2 POLOS	10	RAINHA DAS SETE	18,8316	188,32
45	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,8058	37,61
				<b>TOTAL</b>	<b>14.734,64</b>

**LOTE33 CAMINHAO COLETOR VW/11180 DRC4X2**

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.494,9100	1.494,91
2	AUTOMATICO	1	Z	323,0997	323,10
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JUPTER	597,3240	1.194,65
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	198,4335	396,87
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	268,2375	268,24
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	DRAFIT	98,6205	197,24
8	BÚCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,9273	37,85
9	BUZINA	2	VETOR	98,7144	197,43
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	38,8743	77,75
11	CHAVE DE SETA	2	KOSTAL	996,2026	1.992,41
12	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBRAS	248,2931	496,59
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	248,2937	248,29
14	FAROIS DIANTEIROS	4	FLY	1.195,6537	4.782,61

*Eduardo A*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



-15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	148,5712	148,57
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	323,0847	323,08
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	148,5690	297,14
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	148,5712	148,57
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	198,4271	198,43
21	LAMPADA 1034 12V	20	HELLA	8,9602	179,20
22	LAMPADA 1141 12 V	20	HELLA	8,9603	179,21
23	LAMPADA 67 12 V	20	HELLA	8,7621	175,24
24	LAMPADA 69 12V	20	HELLA	8,9628	179,26
25	LAMPADA H4 12 V	20	OSRAM	78,7680	1.575,36
26	LAMPADA H7 12V	20	OSRAM	68,7957	1.375,91
27	LAMPADA H3	20	OSRAM	68,7961	1.375,92
28	LAMPADA H1	20	OSRAM	73,4453	1.468,91
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	148,5735	148,57
30	LANTERNAS TRASEIRAS	6	FLY	248,2957	1.489,77
31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.993,4326	1.993,43
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	597,3230	597,32
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,7099	197,42
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	348,0177	348,02
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	597,3205	597,32
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	348,0147	696,03
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	63,6090	127,22
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,5942	137,19
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,7123	197,42
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	68,6607	274,64
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	347,8826	347,88
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	M T E	248,2956	248,30
43	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	123,6430	123,64
44	SOQUETE LAMPADA 1-E 2 POLOS	10	RAINHA DAS SETE	28,7718	287,72
45	TERMINAL DE BATERIA	4	STAR	18,8993	75,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

				TOTAL	27.220,23
--	--	--	--	-------	-----------

TOTAL R\$ 79.585,87 (Setenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



f) falha na execução do contrato.

- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

*Edna Alves*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## 06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

### 26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

- 3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

## 09 – Secretaria de Bem Estar Social

### 09.01 – Divisão de Assistência Social

#### 08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

- 3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

### 09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

#### 08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

- 3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

## 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

### 10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

#### 12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
- 3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

### 10.02 – Divisão de Educação Infantil

#### 12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (251) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (252) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

#### 12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (258) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

## 11 – Fundo Municipal de Saúde

### 11.01 – Divisão de Atenção Básica

#### 10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

#### 10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

#### 10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## 10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (342) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

## 11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

### 10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (509) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 497

3.3.90.30.00 (510) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49702

3.3.90.30.00 (512) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349702

### 10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (358) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (517) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

## 11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

### 10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

## 12 – Fundo Municipal de Assistência Social

### 12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

#### 08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (392) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 771

3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3771

### 12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

#### 08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (534) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766

3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

3.3.90.30.00 (536) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3770

3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938

3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

## 13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

### 13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

#### 08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (432) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (548) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**  
**08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**  
**3.3.90.30.00 (439) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000**

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício

*Edoardo*

X

✓

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

### PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

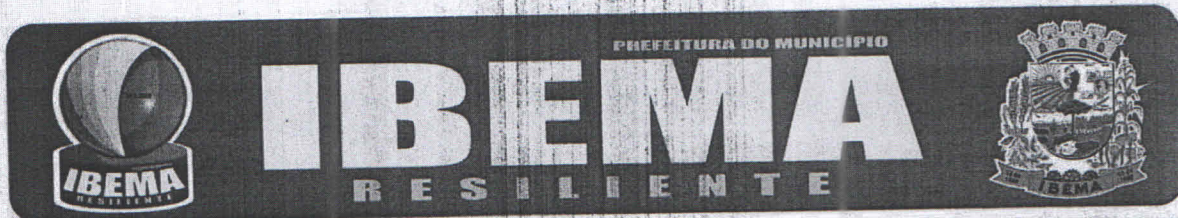
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
**CPF: 313.957.679-04**

**EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA**  
**Edmilson de Anevão**  
**CPF: 764.999.369-87**

  
**Rodrigo Cassanelli**  
**Fiscal da Ata**

  
**Adriana Santos de Souza**  
**Gestora da Ata**



### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 38/2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

**PARÁGRAFO NONO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA.**

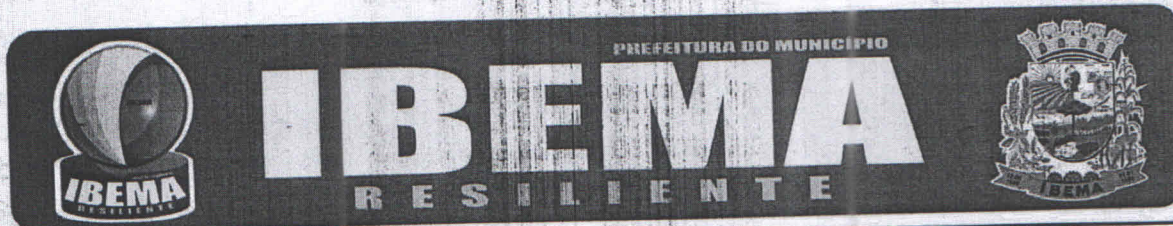
**ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 78, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.**

**CNPJ: 81.079.675/0001-70**

**REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON DE ANEVÃO**

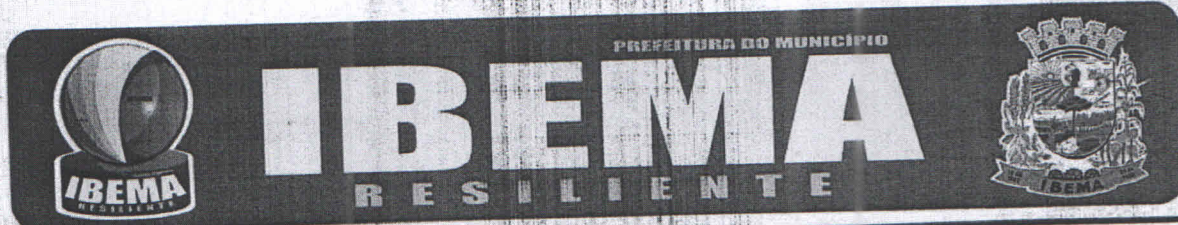
**CPF: 764.999.369-87**





LOTE 5		MICRO VOLKSWAGEM				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total	
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.493,3700	1.493,37	
2	AUTOMATICO	1	ZM	248,0680	248,07	
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JUPTER	596,7580	1.193,52	
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	1	ZEN	297,8809	297,88	
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	248,0680	248,07	
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	98,6295	98,83	
8	BÚCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,9289	37,86	
9	BUZINA	1	VETOR	123,5359	123,54	
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	23,9102	47,82	
11	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	497,1323	497,13	
12	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBRAS	248,0680	248,07	
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	322,7873	322,79	
14	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	546,9452	1.093,89	
15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	118,5546	118,55	
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	297,8809	297,88	
18	INTERRUPTOR DE FREIO	1	IGUAÇU	148,4423	148,44	
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	148,4423	148,44	
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	173,3487	173,35	
21	LAMPADA 1034 12V	10	HELLA	8,9663	89,66	
22	LAMPADA 1141 12 V	10	HELLA	8,9663	89,66	
23	LAMPADA 67 12 V	10	HELLA	8,9663	89,66	
24	LAMPADA 69 12V	10	HELLA	8,9663	89,66	
25	LAMPADA H4 12 V	10	OSRAM	78,7043	787,04	
26	LAMPADA H7 12V	10	OSRAM	68,7417	687,42	
27	LAMPADA H3	10	OSRAM	58,7792	587,79	
28	LAMPADA H1	10	OSRAM	58,7792	587,79	
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	123,5359	123,54	
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	FLY	422,4130	844,83	
31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.493,3895	1.493,39	

*X. [Signature]*



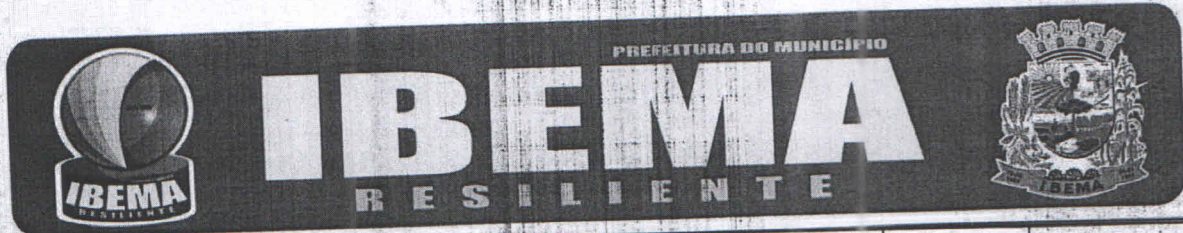
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	596,7580	596,76
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,6295	197,26
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	322,7873	322,79
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	322,7873	322,79
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	322,7873	322,79
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	58,7792	117,56
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,7417	137,48
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,6295	197,26
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	NSK	58,7792	117,56
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	322,7873	322,79
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	MTE	322,7873	322,79
43	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	118,5546	118,55
44	SOQUETE LAMPADA 1-E 2 POLOS	10	RAINHA DAS SETE	28,8915	288,92
45	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,9289	37,86
				<b>TOTAL</b>	<b>15.730,90</b>

**LOTE 17 ESCAVOCARREGADEIRA W 130**

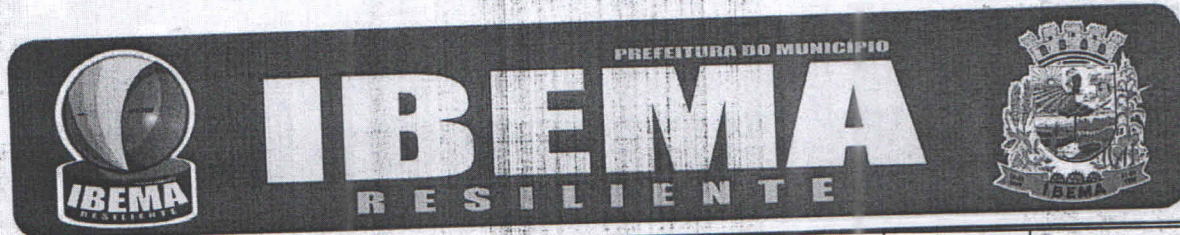
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	BOSCH	1.424,8910	1.424,89
2	AUTOMATICO	1	ZM	426,8019	426,80
4	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JUPTER	854,5544	854,55
5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	426,8019	426,80
6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	94,1055	94,11
7	BUCHA PARTIDA	1	FARGISINTER	27,5663	27,57
8	BUZINA	1	VETOR	94,1055	94,11
9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	DNI	37,0719	74,14
10	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	1		189,1616	189,16
11	CHAVE DE LUZ	1	KOSTAL	521,8580	521,86
12	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	664,4422	664,44
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	MASTERCOOLER	2.565,5642	2.565,56
14	COMUTADOR DE PARTIDA	1	FACOBAS	331,7458	331,75
15	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	426,8019	426,80



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



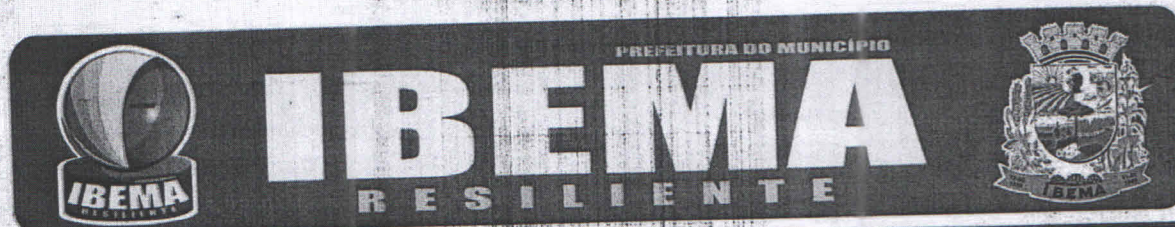
16	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	569,3861	1.138,77
17	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	198,6673	198,67
19	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	379,2738	379,27
20	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	379,2738	758,55
21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	331,7458	331,75
22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	331,7458	331,75
23	LAMPADA 1034 12V	5	HELLA	8,5500	42,75
24	LAMPADA 1141 12 V	5	HELLA	8,5550	42,78
25	LAMPADA 67 12 V	5	HELLA	8,5550	42,78
26	LAMPADA 69 12V	5	OSRAM	8,5550	42,78
27	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	75,0943	375,47
28	LAMPADA H7 12V	5	OSRAM	75,0943	375,47
29	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.375,4520	2.375,45
30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	711,9702	711,97
31	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	94,1055	188,21
32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	236,6897	236,69
33	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	293,7234	293,72
34	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	284,2177	284,22
35	RELE AUXILIAR	2	DNI	65,5887	131,18
36	RELE DE PISCA	2	DNI	75,0943	150,19
37	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	94,1055	188,21
38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	65,5887	262,35
39	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	379,2738	379,27
40	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	189,1616	189,16
41	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,0607	36,12
				<b>TOTAL</b>	<b>17.610,10</b>
<b>LOTE 28 GERADOR HOSPITAL</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
1	BATERIA 100 HA	1	JUPTER	837,8670	837,87
2	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	2.466,2391	2.466,24
3	ALTERNADOR 90HA	1	EURO	985,8909	985,89



					TOTAL	4.290,00
LOTE 29	MICRO ONIBUS 8-160 MACARELO GRAN					
Item	Descrição	Qtde	MARCA	Valor Unit	Valor Total	
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.487,4400	1.487,44	
2	AUTOMATICO	1	ZM	217,2044	217,20	
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JUPTER	594,3559	594,36	
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	296,6675	593,34	
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	295,7873	295,79	
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	DRAFIT	98,1530	98,15	
8	BUCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,8319	37,66	
9	BUZINA	1	VETOR	78,3681	78,37	
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	38,6761	77,35	
11	CHAVE DE SETA	1	KOSTAL	543,8502	543,85	
12	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBRAS	247,0490	494,10	
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	296,6760	296,68	
14	FAROIS DIANTEIROS	2	FLY	495,1200	990,24	
15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	108,0061	108,01	
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	321,4718	321,47	
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	147,8239	295,65	
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	157,7597	157,76	
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	197,4473	197,45	
21	LAMPADA 1034 12V	5	HELLA	8,9183	44,59	
22	LAMPADA 1141 12 V	5	HELLA	8,8100	44,05	
23	LAMPADA 67 12 V	5	HELLA	8,4793	42,40	
24	LAMPADA 69 12V	5	HELLA	8,8112	44,06	
25	LAMPADA H4 12 V	5	OSRAM	77,8520	389,26	
26	LAMPADA H7 12V	5	OSRAM	78,3788	391,89	
27	LAMPADA H3	5	OSRAM	59,5188	297,59	
28	LAMPADA H1	5	OSRAM	58,4171	292,09	
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	147,8341	147,83	
30	LANTERNAS TRASEIRAS	2	FLY	346,2773	692,55	



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.685,8548	1.685,85
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	BOSCH	594,3451	594,35
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,2106	196,42
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	321,4712	321,47
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	321,3712	321,37
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	321,4838	642,97
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	58,5296	117,06
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,4522	136,90
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,2181	196,44
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	58,4895	233,96
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	321,4706	321,47
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	M T E	321,4776	321,48
43	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	147,7937	147,79
44	SOQUETE LAMPADA 1-E 2 POLOS	10	RAINHA DAS SETE	18,8316	188,32
45	TERMINAL DE BATERIA	2	STAR	18,8058	37,61
				<b>TOTAL</b>	<b>14.734,64</b>
<b>LOTE33</b>	<b>CAMINHAO COLETOR VW/11180 DRC4X2</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.494,9100	1.494,91
2	AUTOMATICO	1	Z	323,0997	323,10
4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JUPTER	597,3240	1.194,65
5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEN	198,4335	396,87
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	ARIELO	268,2375	268,24
7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	DRAFIT	98,6205	197,24
8	BÚCHA PARTIDA	2	FARGISINTER	18,9273	37,85
9	BUZINA	2	VETOR	98,7144	197,43
10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	DNI	38,8743	77,75
11	CHAVE DE SETA	2	KOSTAL	996,2026	1.992,41
12	COMUTADOR DE PARTIDA	2	FACOBAS	248,2931	496,59
13	ESTATOR ALTERNADOR	1	ARIELO	248,2937	248,29
14	FAROIS DIANTEIROS	4	FLY	1.195,6537	4.782,61

*[Handwritten signature]*



-15	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	148,5712	-148,57
17	INDUZIDO PARTIDA	1	ARIELO	323,0847	323,08
18	INTERRUPTOR DE FREIO	2	IGUAÇU	148,5690	297,14
19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	IGUAÇU	148,5712	148,57
20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	IGUAÇU	198,4271	198,43
21	LAMPADA 1034 12V	20	HELLA	8,9602	179,20
22	LAMPADA 1141 12 V	20	HELLA	8,9603	179,21
23	LAMPADA 87 12 V	20	HELLA	8,7621	175,24
24	LAMPADA 69 12V	20	HELLA	8,9628	179,26
25	LAMPADA H4 12 V	20	OSRAM	78,7680	1.575,36
26	LAMPADA H7 12V	20	OSRAM	68,7957	1.375,91
27	LAMPADA H3	20	OSRAM	68,7961	1.375,92
28	LAMPADA H1	20	OSRAM	73,4453	1.468,91
29	LANTERNA DE PLACA	1	FLY	148,5735	148,57
30	LANTERNAS TRASEIRAS	6	FLY	248,2957	1.489,77
31	MOTOR DE PARTIDA	1	BOSCH	1.993,4326	1.993,43
32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	597,3230	597,32
33	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	98,7099	197,42
34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	348,0177	348,02
35	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	597,3205	597,32
36	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	348,0147	696,03
37	RELE AUXILIAR	2	DNI	63,6090	127,22
38	RELE DE PISCA	2	DNI	68,5942	137,19
39	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	98,7123	197,42
40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	NSK	68,6607	274,64
41	ROTOR DO ALTERNADOR	1	ARIELO	347,8826	347,88
42	SENSOR DE VELOCIDADE	1	MTE	248,2956	248,30
43	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	123,6430	123,64
44	SOQUETE LAMPADA 1-E 2 PQLOS	10	RAINHA DAS SETE	28,7718	287,72
45	TERMINAL DE BATERIA	4	STAR	18,8993	75,60



					TOTAL	27.220,23
--	--	--	--	--	-------	-----------

**TOTAL R\$ 79.585,87 (Setenta e noye mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

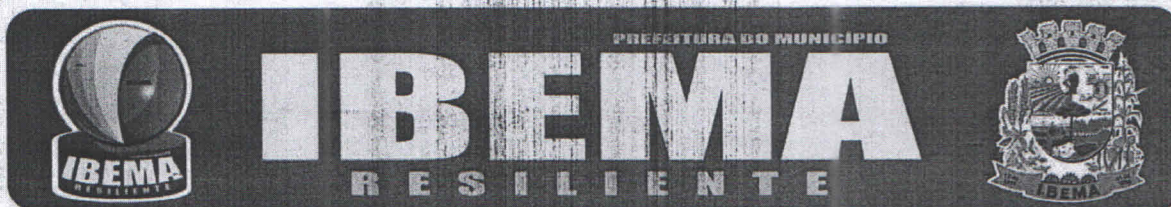
**1** - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;



f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

1 - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

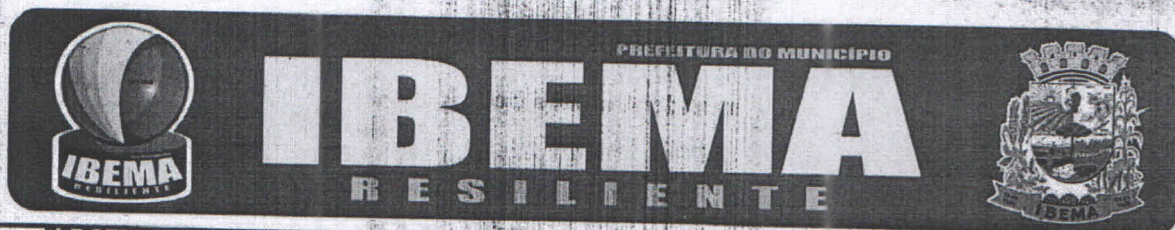
**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**





**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

- 3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**

- 3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

- 3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

- 3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
- 3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**

- 3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (251) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (252) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

**12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**

- 3.3.90.30.00 (258) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**

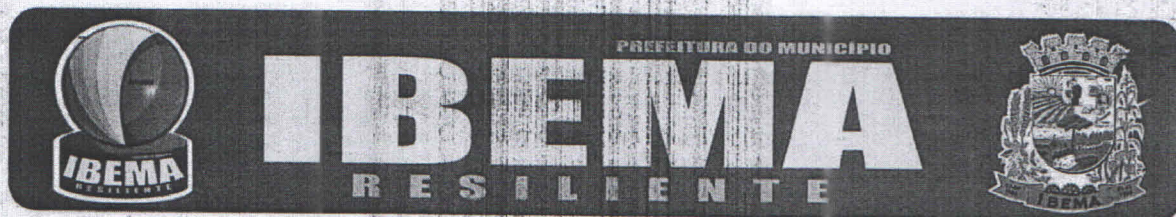
- 3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

**10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo**

- 3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**

- 3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495



**10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS**

3.3.90.30.00 (342) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**

**10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**

3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (509) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 497

3.3.90.30.00 (510) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49702

3.3.90.30.00 (512) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349702

**10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**

3.3.90.30.00 (358) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (517) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

**10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (392) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 771

3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3771

**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (534) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766

3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

3.3.90.30.00 (536) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3770

3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938

3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

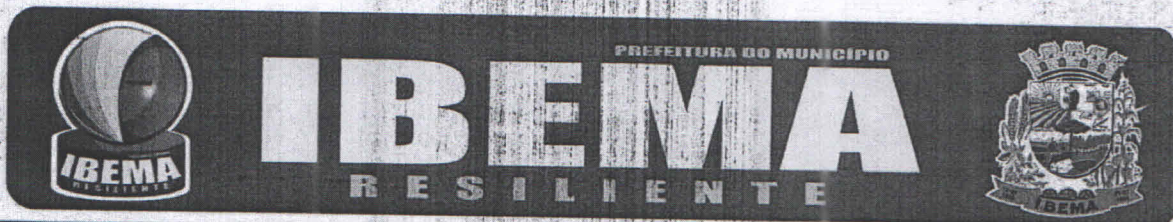
**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (432) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (548) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776



13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente  
08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente  
3.3.90.30.00 (439) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

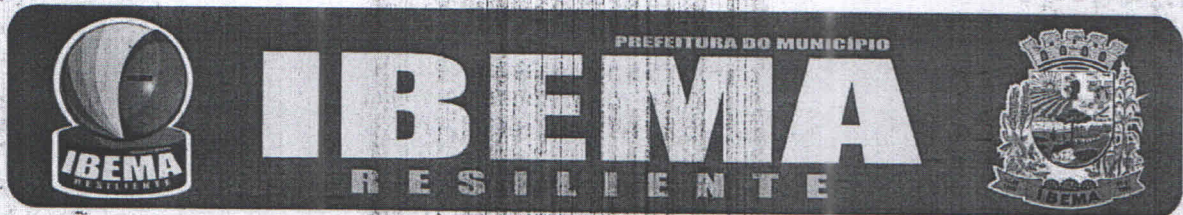
**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

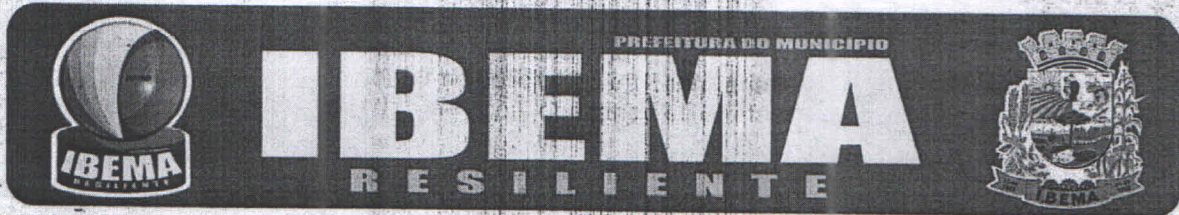
### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
  - 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
  - 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
  - 2.5 - Executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
  - 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
  - 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
  - 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
  - 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício



com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

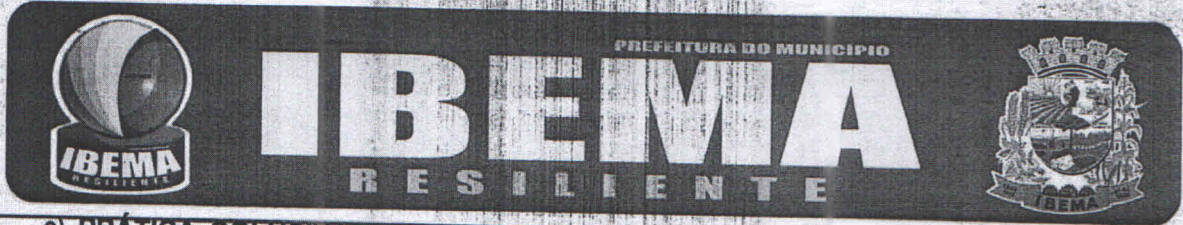
#### PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

**EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA**  
Edmilson de Anevão  
CPF: 764.999.369-87

**Rodrigo Cassanelli**  
Fiscal da Ata

**Adriana Santos de Souza**  
Gestora da Ata